



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.035/2019

“Estabelece Nova Tabela de Remuneração para o Cargo de Agente Sanitário e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao cargo de Agente Sanitário, passam a ser aplicados os padrões e valores de vencimentos previstos no Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XII	Agente Sanitário	A	J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO 2019/2021**
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Qtd.	Reajuste Total Mês	Previdência Mês (3)	Total Mês	Impacto Ano (4)
Reajuste Salarial – Agente Sanitário (Vagas Ocupadas)	05	1.853,80	294,58	2.148,38	28.637,86
TOTAL:				2.148,38	28.637,86

- *1 – Para as vagas ocupadas foram considerados os valores conforme nível de progressão salarial;
*2 – Reajuste total mês calculado sobre a diferença entre o salário atual e o salário proposto (base + quinquênio + insalubridade);
*3 – Previdêcia calculada sobre o valor do salário base + quinquênio;
*4 - Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 10/2018 à 09/2019	247.223.219,87	266.086.351,55	283.275.529,85
Despesas com Pessoal 10/2018 à 09/2019	117.577.403,54	121.810.190,07	126.317.167,10
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	47,56	45,78	44,59
Despesa Pessoal Projeto de Lei (*2)	0,00	29.668,82	30.766,57
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*3)	117.577.403,54	121.839.858,89	126.347.933,67
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	47,56	45,79	44,60
DIFERENÇA EM PERCENTUAL:	0,00	0,01	0,01

- *1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;
*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual;
*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 26 de novembro de 2019.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO III

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 27 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ESTABELECE NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE SANITÁRIOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A concessão do aumento é um compromisso desta Gestão para com a classe dos Agentes Sanitários, vez que representa a merecida valorização da classe pelo Poder Executivo.

Note-se que será concedido aos ocupantes do cargo de Agente Sanitário um ganho real em seus vencimentos, o que somente se faz possível em razão da incessante busca pelo enxugamento da máquina pública, com o enquadramento dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei é acompanhado pelo estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

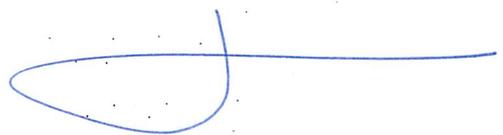
Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 28 de novembro de 2019.

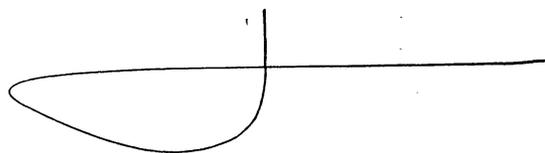

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ata nº 70/2019 COPARP

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala do CPD no Paço Municipal, as 13:30 horas, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 503/19 para reunião extraordinária para análise das seguintes pautas: 1. Projeto de Lei que “estabelece nova tabela de remuneração para o cargo de agente sanitário e da outras providencias”. 2. Projeto de Lei que “Reduz a carga horária do cargo de Assistente Social e da outras providencias”. 3. Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração das Leis Municipais 704 de 20 de dezembro de 2001 e 961 de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre plano de cargos, carreira e vencimentos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste”. Os membros do COPARP analisaram o Projeto de Lei que reduz a carga horária de Assistente Social ficou deliberado por unanimidade pela aprovação do referido projeto de lei, uma vez que a adequação da carga horária do cargo de Assistente Social decorre de exigência da Lei Federal nº 12.317/10. Com Relação ao Projeto de Lei que estabelece nova tabela de remuneração para o cargo de Agente Sanitário que atualmente é nível IX no valor de R\$ 1.884,22 e sendo alterado para o nível XII, no valor de 2.167,38. Ficou deliberado por unanimidade pela aprovação da nova tabela de remuneração, uma vez que é uma justa valorização a função desempenhada. Com relação ao projeto de Lei que faz alterações na Lei nº 704/01 e Lei nº 961/06, os membros do COPARP analisaram o projeto de lei e constatou que a redação da mesma não confere com o seu preâmbulo, uma vez que não tem ligação com o conteúdo da referida Lei. Também verificou-se que ficou faltando mencionar no anexos I e III, o cargo de Agente Administrativo da Saúde. Entende essa comissão que esta lei é



especifica dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser mencionado no preâmbulo da lei. Nesse sentido a comissão aprova o referido projeto de lei, com ressalva, por entender que se trata de adequação necessária ao funcionamento das UPA's e do SAMU. Entendemos necessário que a Assessoria Jurídica faça as devidas alterações no corpo da lei para melhor compreensão do conteúdo, por se tratar de uma alteração de lei. Nada mais a constar, encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais membros.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop on the left and a horizontal line extending to the right.